

Orienteiro

Lei n° 1.254/82.

Que autoriza a aplicação do  
Financiamento FAS em ou-  
tras obras.

O Prefeito Municipal de Nova União, Estado  
do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais faz  
saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a  
presente Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a  
aplicar na substituição do calçamento em paralelepípedo  
para blocos serravados, na R.R. Sitoria, nesta cidade, o va-  
lor correspondente a parte das parcelas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª, no  
valor de R\$ 8.770.300,00 (oitro Milhões, Setecentos e Setenta  
Mil, truzentos e oitocentos) do Financiamento do FAS-Fundo  
de Desenvolvimento Social, conforme contrato celebrado com  
esta Municipalidade e a Caixa Econômica Federal.

Artº 2º. A aplicação a que se refere o artº  
1º se deve ao fato de as obras a que se destinar o referido  
Financiamento conforme Leis nºs 1.077/79, 1.105/80 e  
1.122/80, se encontrarem praticamente concluídas, com  
recursos próprios da Municipalidade.

Artº 3º. Revogam-se as disposições em con-  
trário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova União  
Estado do Espírito Santo, em 01 de outubro de 1982.

Orienteiro  
Prefeito Municipal.

Orcival Pescosso

De to.

O Projeto Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

De ta a Lei n° 1.2451/82, na sua totalida-  
de em virtude do respectivo projeto de lei, zirí os dispositi-  
vos contidos no § 2º do artº 9º da Constituição Federal.

Nova Venécia, aos 06 de dezembro de 1982.

obs: Lei n° 1.2451/82 refere-se a sequência de numerações  
da Câmara Municipal.

Prefeito Municipal.

De to.

O Prefeito Municipal de Nova Venécia, Estado  
do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

De ta, a Lei n° 1.2451/82 na sua totalidade em  
virtude do respectivo projeto de lei, já ter sido con-  
siderado aprovado após o decurso de prazo para aprovação  
60 (sessenta) dias, conforme lhe faculta o § 4º do Artigo  
60 da Lei Orgânica dos Municípios.

Nova Venécia, aos 06 de dezembro de 1982.  
obs: Lei n° 1.2451/82 refere-se a sequência de numerações  
da Câmara Municipal.

Orcival Pescosso  
Prefeito Municipal.